



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 1527/17
Nº 1528/17

PROTOCOLOS Nº 14.816.736-2
Nº 14.816.755-9

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 22/18

APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ACQUILINO MASSOCHIN – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 2856/17 de 10/11/17 e nº 2876/17, de 13/11/17– Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Cascavel em 05/09/17, de interesse do Colégio Estadual Acquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, que solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Acquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Acquilino Massochin, s/n, bairro Canadá, município de Cascavel, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4105/15, de 15/12/15, com base no Parecer CEF/Seed nº 2213/15, de 15/12/15 pelo prazo de 5 anos, de 01/01/16 a 31/12/20. (fl. 88, protocolo nº 14.816.736-2)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 4105/81, de 15/12/15, com base no Parecer CEF/Seed nº 2213/15, de 15/12/15, pelo prazo de 01 ano, de 01/01/16 a 01/01/17. (fl. 88, protocolo nº 14.816.736-2)



PROCESSOS Nº 1527/17 e Nº 1528/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 15/17, de 10/01/17, com base no Parecer CEF/Seed nº 33/17, de 10/01/17, pelo prazo de 01 ano, de 11/01/17 a 11/01/18. (fl. 75, protocolo nº 14.816.755-9)

1.2 Organização Curricular


O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular (fls. 92, protocolo nº 14.816.736-2)

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL							
ESTAB.: 04172 - ACQUILINO MASSOCHIN, E E-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2016 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS / ANO		6	7	8	9				
BNC	ARTE	2	2	2	2				
	CIENCIAS	3	3	3	3				
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	1	1						
	GEOGRAFIA	2	3	3	3				
	HISTORIA	3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5				
	MATEMATICA	5	5	5	5				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 11 DE Janeiro DE 2016


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sonia Maria Innocenti Justo
Assistente Técnico de NRE/Cascavel
Decreto nº 252/2015 D.O.E. 26/01/2015



PROCESSOS Nº 1527/17 e Nº 1528/17

Ensino Médio estruturado em três séries.

Matriz Curricular (fls. 78, protocolo nº 14.816.755-9)

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTAB.: 04172 - ACQUILINO MASSOCHIN, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2017 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3						
BNC	ARTE	2	2	2						
	BIOLOGIA	2	2	2						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	2	2	2						
	FISICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTORIA	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA	2	3	3						
	MATEMATICA	3	2	2						
	QUIMICA	2	2	2						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4						
	L E M-INGLES	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Setembro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 105, protocolo nº 14.816.736-2)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)					
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	
FMS. FUND. ANOS FINAIS	6º	-	-	-	-	92	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	7º	-	-	-	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	8º	-	-	-	-	52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	9º	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSOS N° 1527/17 e N° 1528/17

Ensino Médio (fl. 92, protocolo n° 14.816.755-9)

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
ENS. Médio	1ª	-	-	-	-	40	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	3ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelos Atos Administrativos n° 259/17, de 19/09/17 e n° 280/17, de 26/09/17 do NRE de Cascavel, composta pelas técnicas pedagógicas: Mirian Salete Vicentini, licenciada em Geografia, Sonia Regina de Oliveira Andrade, Licenciada em Matemática e Tatiane Simoni, Tecnóloga em Informática, após verificação *in loco*, emitiu os laudos técnicos em 19/09/17 e 26/09/17, por meio dos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias aos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio (fl. 94, protocolo n° 14.816.736-2 e fl. 81, protocolo n° 14.816.755-9), e informou:

(...) **Justificativa de atraso:** ocorreu devido ao fato de que as atividades escolares tiveram início somente no dia 15 de fevereiro e que estavam aguardando o Laudo da Vigilância Sanitária.

(...) **Melhorias e/ou modificações efetuadas:** o colégio iniciou suas atividades no ano de 2017, em prédio novo, bem equipado e com boa estrutura física, sendo adequado aos alunos e toda comunidade escolar.

(...) **Laboratório de Informática:** O Laboratório mede 74,90 m² com boas condições de arejamento e iluminação. É adequado às indicações legais, com instalação provisória para acesso à internet e conta com 17 computadores, 9 mesas e cadeiras giratórias.

(...) **Biblioteca:** ambiente com 74,90 m². Possui boas condições de arejamento e iluminação, sendo adequado às necessidades da instituição de ensino. Conta com 8 mesas, 24 cadeiras para leitura, 10 estantes, 2 ventiladores, 1 escrivaninha, 2 armários de aço, 1 computador, uma cadeira giratória e um acervo com 500 livros de Literatura que atende parcialmente a demanda da comunidade.



PROCESSOS Nº 1527/17 e Nº 1528/17

(...) **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** conta com 74,90 m², sendo um ambiente próprio, adequado e correspondente às indicações legais, com boas condições de arejamento, iluminação, bem como da eliminação dos resíduos químicos. Aguardam o recebimento de instrumentos, equipamentos, produtos e vidrarias para a prática das atividades.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra coberta com 31,25 m² x 24,30 m² adequada à prática esportiva, e área livre para recreação.

(...) **Acessibilidade:** possui piso podotátil em todo o calçamento que dá acesso aos blocos. Possui 2 pavimentos com plataforma elevatória e rampas de acesso à quadra de esportes.

(...) **Sala Ambiente:** espaço com 8 mesas e 40 banquinhos de concreto e um quadro negro, no qual são desenvolvidas atividades de leitura e jogos.

(...) **Corpo docente:** Ensino Fundamental, quadro à folha 104, protocolo nº 14.816.736-2.

(...) **Corpo docente:** Ensino Médio, quadro à fl. 91, protocolo nº 14.816.755-9.

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** o Atestado de Conformidade, de 13/06/17, com vigência até 13/06/18. (fl. 102, protocolo nº 14.816.736-2).

(...) **Licença Sanitária:** Laudo nº 1232/17, com validade até 30/08/18. (fl. 101, protocolo nº 14.816.736-2).

A Comissão de Verificação apresentou corpo docente com as habilitações específicas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 104, protocolo nº 14.816.736-2 e fls. 91, protocolo nº 14.816.755-9).

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 19/09/17 e 26/09/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 108, protocolo nº 14.816.736-2 e fls. 95, protocolo nº 14.816.755-9).



PROCESSOS Nº 1527/17 e Nº 1528/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres Técnicos nº 3484/17 e nº 3485/17, de 30/10/17 – CEF/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 110, protocolo nº 14.816.736-2 e fls. 97, protocolo nº 14.816.755-9).

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Da análise dos processos e com base nas informações dos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais e pedagógicos.

Os docentes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem habilitação específica.

O Colégio encaminhou Laudo da Licença Sanitária vigente até 30/08/18 e Atestado de Conformidade válido até 13/06/18. (fl. 101 e 102, protocolo nº 14.816.736-2)

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio, o NRE de Cascavel justificou que o atraso ocorreu devido ao fato de que as atividades escolares tiveram início em fevereiro de 2017 e aguardavam também a emissão do Laudo da Vigilância Sanitária.

A Comissão de Verificação informou ainda, que o Laboratório de Informática apresenta instalação provisória para o acesso à internet e aguarda o recebimento de instrumentos, equipamentos e materiais específicos para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

Foi apensado ao processo nº 14.816.736-2, à folha 114, Relatório da Vida Legal da instituição de ensino.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.



PROCESSOS Nº 1527/17 e Nº 1528/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental, Colégio Estadual Acquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/17, excepcionalmente, a 11/01/23;

b) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Acquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 11/01/18 a 11/01/23, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, bem como à renovação do laudo emitido pela Vigilância Sanitária.

b) sanar a necessidade da instituição de ensino quanto ao acesso à internet no Laboratório de Informática, bem como no recebimento de instrumentos, equipamentos e materiais específicos para o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e ao reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 1527/17 e N° 1528/17

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR